

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de beneficiamento e comércio de laticínios a informar ao produtor de leite o valor pago pelo produto até o dia cinco de cada mês e a proibição de diferenciação de preços entre produtores e a proibição da prática de cotas de excedente, chamado de produção excedente, entre os períodos das águas

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica obrigada a empresa de beneficiamento e comércio de laticínios a informar ao produtor de leite o preço pago pelo litro do produto até o dia cinco de cada mês.

§1º A não informação penalizará a empresa de beneficiamento e comércio de laticínios a pagar o maior preço praticado no mercado.

Art. 2º Fica proibido a diferenciação de preço do litro de leite entre os fornecedores (produtor de leite) de uma mesma empresa.

§1º A prática de diferenciação de preços entre fornecedores (produtor de leite) acarretará em indenização a parte prejudicada, devida a prática discriminatória.

Art. 3º Fica proibida a prática de cotas de excedente.

§1º A média anual de produção não poderá ser instrumento de desvalorização da produção excedente no período das águas.

§2º A empresa de beneficiamento e comércio de laticínios será a responsável pelo planejamento do aumento de produção leiteira, não o produtor leiteiro.

§3º A prática de desvalorização da produção excedente no período de safra permitirá ao produtor leiteiro a pleitear indenização e multas de responsabilidade da empresa de beneficiamento e comércio de laticínios.

JUSTIFICATIVA

A fixação de preços hoje praticada é o mais flagrante ato de desrespeito ao produtor rural, que o coloca de joelhos frente ao poder de manobra das empresas de beneficiamento e comércio de laticínios.

O desrespeito é tão escancarado que até a regra básica da negociação entre fornecedor e comprador, onde o fornecedor aplica sua política de preços e aí se negocia algo em relação ao pedido, fica o produtor refém da política estabelecida pelos compradores. O leite é o único produto que, pasmem, o vendedor só fica sabendo o preço depois de quarenta e cinco dias, em média, do produto vendido

O homem do campo sempre assumiu e assume todos os riscos de seu negócio, desde intercorrências administrativas até os fenômenos adversos da

natureza. Se ele assume o risco do período de vacas magras, também deve colher os benefícios do período das vacas gordas.

O tempo urge para a regulamentação da relação comercial entre esta categoria que, a todo instante, vê a possibilidades de ampliação de sua produção, a geração de mais e melhores empregos serem subtraídas dada a falta de regulamentação digna deste processo comercial, que chega a discriminar os produtores rurais, classificando uns de primeira e outros de segunda categoria, ministrando valores diferenciados entre os grandes e os pequenos produtores numa mesma empresa de beneficiamento e comercialização de laticínios.

A produção leiteira é responsável por grande parte dos empregos gerados no campo, e esses produtores devem ser protegidos pela lei, para que possam continuar a produzir, tanto o grande produtor como o pequeno.

Nobres pares, acredito que com esta proposição estaremos caminhando rumo a uma melhor justiça social no campo.

Sala das sessões, 2003

Deputado **REGINALDO LOPES**